DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025 | www.cabreuva.sp.gov.br | Ano XXV | Edição nº 754



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 4.329, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica **revogada,** em todos os seus termos, a Portaria nº 3.726/2023 no que diz respeito à **gratificação** da empregada pública municipal ROSANA DE SOUZA MONÇÃO, membro da comissão permanente de sindicância e processos disciplinar, conforme inciso VIII, do art. 4º, da Lei Complementar nº 456/2022.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/10/2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de outubro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de outubro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....

PORTARIA Nº 4.330, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida, nos termos do art. 1º e art. 4º, inciso VIII da Lei Complementar nº 456, de 17 de março de 2022, **gratificação de 50% (cinquenta por cento),** sobre o salário base do empregado público municipal EMERSON ROGERIO DE SOUZA.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/10/2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de outubro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de outubro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....

PORTARIA Nº 4.331, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 2.343/2019, no que diz respeito a empregada pública municipal SONIA MARIA ZICATTI, a qual exercia a Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola, da Secretaria de Educação, retornando a mesma ao emprego público de origem, de Professor de Educação Básica I.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/10/2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de outubro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de outubro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....

PORTARIA Nº 4.332, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 2.343/2019, no que diz respeito a empregada pública municipal LUCILIA PINTO DE SOUZA GIACOMINI, a qual exercia a Função Gratificada de Encarregado de Seção de Controle de Processos, do Setor de Integração e Projetos, da Secretaria de Educação, retornando a mesma ao emprego público de origem, de Diretor de Escola.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/10/2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de outubro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de outubro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....

PORTARIA Nº 4.333, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do

Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 4.082/2024, no que diz respeito a empregada pública municipal ANDRESSA CAMARGO DA SILVA, a qual exercia a Função Gratificada de Encarregado de Seção de Atendimento, do Setor de Integração e Projetos, da Secretaria de Educação, retornando a mesma ao emprego público de origem, de Agente Administrativo.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/10/2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de outubro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de outubro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....

PORTARIA Nº 4.334, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designa a Empregada Pública Municipal ANDRESSA CAMARGO DA SILVA, para exercer a Função de Chefe do Setor de Políticas Educacionais, da Secretaria de Educação, concedendo, nos termos do Artigo 7º, § 3º, da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018 e alterações, Função Gratificada no valor de 100% (cem por cento), sobre o valor de sua referência.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/10/2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de outubro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de outubro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....

PORTARIA Nº 4.335, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 2.343/2019, no que diz respeito a empregada pública municipal GISLAINE APARECIDA MALDONADO FERREIRA, a qual exercia a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico, da Secretaria de Educação, retornando a mesma ao emprego público de origem, de Professor de Educação Básica I.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/10/2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de outubro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de outubro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....

PORTARIA Nº 4.336, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designa a Empregada Pública Municipal GISLAINE APARECIDA MALDONADO FERREIRA, para exercer a Função de Encarregado da Seção de Ensino Superior, do Setor de Políticas Educacionais, da Secretaria de Educação, concedendo, nos termos do Artigo 7º, § 4º, da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018 e alterações, Função Gratificada no valor de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor de sua referência.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/10/2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de outubro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNADES

Prefeita

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de outubro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....

PORTARIA Nº 4.337, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

"INSTITUI COMISSÕES PERMANENTES DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES QUE

ESPECIFICA".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Empregados Públicos Municipais Wilson Rodrigo de Rezende - Titular, Fernanda de Souza - Titular, Sirlene Gama Silva dos Santos – Titular, Fabiana Aparecida Misse Maron Rodrigues – Suplente, Plínio Togni dos Santos – Suplente e Emerson Rogério de Souza - Suplente, *para sob a presidência do primeiro,* na conformidade do Artigo 149, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, constituírem as **Comissões Permanentes de Sindicância e de Processos Administrativos Disciplinares**, especialmente para apurar fatos praticados pelos empregados municipais.

Parágrafo único. Os empregados públicos municipais que constituem as Comissões Permanentes de Sindicância e de Processos Administrativos Disciplinares, quando necessário, poderão ser auxiliados pela Advocacia-Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4.143, de 24 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 02 de outubro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de outubro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....

Advertências / Notificações

Notificações

A Prefeitura de Cabreúva, por meio da **SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, em cumprimento ao disposto na **LEI COMPLEMENTAR 414/2018 Art. 17°,** e em conformidade com a **LEI COMPLEMENTAR 107/1995 Art. 16º, 19º e 120º**, informa aos contribuintes abaixo relacionados para cumprimento **das NOTIFICAÇÕES, AUTO DE INFRAÇÃO** e **EMBARGO DE OBRA** enviadas anteriormente por meio de correspondências registradas não recebidas em mãos próprias pelo destinatário.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008017

LOTE: 13- **QUADRA:** AL.

LOTEAMENTO: Vilarejo Sopé da Serra

BAIRRO: Bonfim – R. Bulgária, 435

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: REGINALDO CORDEIRO DO NASCIMENTO

AR:

IRREGULARIDADE: Obra de Edificação sem alvaré e obra sem placa de responsável técnico, contrariando o disposto nos Artigos 2º e 5º § 1º da Lei Complementar n°414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de 05 **dias** para o cumprimento desta, e ***10 dias*** uteis para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE INFRAÇÃO: 008018

LOTE: 13- **QUADRA:** AL.

LOTEAMENTO: Vilarejo Sopé da Serra

BAIRRO: Bonfim – R. Bulgária, 435

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: REGINALDO CORDEIRO DO NASCIMENTO

AR:

IRREGULARIDADE: Obra de Edificação sem alvaré e obra sem placa de responsável técnico, contrariando o disposto nos Artigos 2º e 5º § 1º da Lei Complementar n°414/2018, assim sendo, estipula- se multa no valor de R$222,12, e ***10 dias*** uteis para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE EMBARGO: 008019

LOTE: 13- **QUADRA:** AL.

LOTEAMENTO: Vilarejo Sopé da Serra

BAIRRO: Bonfim – R. Bulgária, 435

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: REGINALDO CORDEIRO DO NASCIMENTO

AR:

IRREGULARIDADE: Obra de Edificação sem alvaré e obra sem placa de responsável técnico, contrariando o disposto nos Artigos 2º e 5º § 1º da Lei Complementar n°414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de ***10 dias*** uteis para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

.....

Comunicados

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o ***MUNICÍPIO DE CABREÚVA/SP***, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.432/0001-55, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 158, neste ato representada pela Prefeita, Sr.ª **Noemi Medeiros Bernardes**, portadora do RG nº 20.583.989 SSP/SP e CPF nº 104.280.088-01, doravante aqui designado simplesmente como **PERMITENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)** de Cabreúva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.737.446/0001-29, situada na Rua Pernambuco, nº 32, bairro Jacaré, cidade de Cabreúva-SP, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **José Avanilson da Silva**, brasileiro, casado, supervisor comercial, portador do RG 43.373.035.3 – SSP/SP e do CPF 286.523.238.-79, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, nº 72 – Parque Santo Antônio, Jacaré, município de Cabreúva, estado de São Paulo, CEP 13.318-000, doravante aqui designada simplesmente como **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, tudo em conformidade com o artigo 111, §3º, da Lei Orgânica Municipal (LOM), o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de permissão de Uso tem por objeto a utilização e a posse, pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva (APAE), dos seguintes bens móveis, pertencentes ao patrimônio municipal, com os respectivos números/serial de patrimônio:

I – 09 (nove) Computadores: Marca Positivo (Patrimônio nºs **33169**, **33170**, **33171**, **33172**, **33173**, **33174**, **33175**, **33176** e **33177**) – Valor total de **R$17.010,00** (vide nota fiscal).
II – 01 (um) Veículo: Marca Fiat/Mobi Like, Cor: Branco, Ano/Modelo: 2022/2023, Placa: GAV-8D31 (Patrimônio nº **30278**) - Valor de **R$78.000,00** (vide nota fiscal).

§1º. Os bens públicos acima descritos estão sendo utilizados de modo exclusivo pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva (APAE) a critério do Município de Cabreúva/SP e por período indeterminado.

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

§2º. Os bens públicos estão sendo utilizados pela PERMISSIONÁRIA sem qualquer remuneração para o Ente Público, ou seja, a título gratuito e precário, uma vez que a compra de tais itens se deu por Emenda Parlamentar para este fim, havendo notório interesse público, social e coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o cumprimento do objeto deste contrato, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva (APAE) deverá utilizar os bens descritos na Cláusula Primeira para as atividades fornecidas pela Entidade e a finalidade social, com intuito de fortalecer a parceria existente entre o Poder Público e a APAE.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os bens descritos e utilizados nos moldes do presente termo de permissão de uso terão a destinação prevista na cláusula anterior, cujo manejamento será fiscalizado/acompanhado pelos profissionais ou responsáveis pela Associação.

§1º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Município de Cabreúva/SP sobre a execução do presente Termo, a PERMISSIONÁRIA reconhece a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, a serem exercidos pelo PERMITENTE ou a quem este designar.

§2º. Correrão por conta da PERMISSIONÁRIA todas as despesas decorrentes do uso aqui permitido e da respectiva manutenção, sendo responsável pela guarda, zelo para com o perfeito uso, funcionamento e manutenção dos bens móveis objetos deste Termo.

§3º. São de plena e exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA os danos e prejuízos que venham a sofrer, ou que venha a ser causados ao Poder Público ou a terceiros em decorrência da utilização dos bens públicos descritos na cláusula primeira.

§4º. Durante todo o tempo de duração do presente termo, a PERMISSIONÁRIA agirá em nome próprio, respondendo por todos os ônus trabalhistas, previdenciários ou acidentários decorrentes do funcionamento dos equipamentos.

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

CLÁUSULA QUARTA: O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência enquanto perdurar o interesse público, sendo por tempo indeterminado.

§1º. Entende-se como cessado o interesse público na ocorrência, a qualquer tempo, de desvio da finalidade prevista na cláusula segunda, ou caso reste descumprida alguma obrigação constante neste instrumento, dentre outros fatores.

§2º. O presente termo poderá ser revogado unilateralmente pela PERMITENTE, sem gerar direitos indenizatórios ou de qualquer espécie em prol da PERMISSIONÁRIA, pelo caráter precário e gratuito da permissão de uso.

§3º. A revogação do presente termo de permissão de uso far-se-á mediante denúncia protocolizada junto ao estabelecimento da PERMISSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que, ultrapassado o referido prazo sem a devolução dos computadores e do veículo, caberá a PERMITENTE socorrer-se às vias legais e/ou judiciais para a retirada dos bens públicos da entidade.

§4º. Revogado o presente Termo por interesse público ou denunciado na forma do parágrafo anterior, os bens descritos na cláusula primeira deverão ser entregues a PERMITENTE nas condições de uso em que se encontravam na data do recebimento pela PERMISSIONÁRIA, sob pena de multa de 10% do valor total da compra dos bens (R$95.010,00), conforme documentos anexados.

CLÁUSULA QUINTA: a PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, alterar unilateralmente quaisquer cláusulas do presente Termo, ou, ainda, dentro de sua discricionariedade, acrescentar ou suprimir encargos para a PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Cabreúva/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do

PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, quando não puder ser resolvido entre as partes, de modo amigável.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

MUNICÍPIO DE CABREÚVA-SP
NOEMI MEDEIROS BERNARDES – PREFEITA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)
PRESIDENTE – JOSÉ AVANILSON DA SILVA

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA
NOME: Luana de O. S. Lima
RG: 39.580.826-1

2ª TESTEMUNHA
NOME: Roberta Almeida Dias Fabris
RG: 33483118-7

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cabreúva - CMPC

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS CABREÚVA

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CABREÚVA REALIZADA AOS 29 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 19H NA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CABREÚVA

A reunião foi iniciada pela Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, Isabela Tozini Silva, às 19h10, a fim de ser realizada a votação dos novos conselheiros titulares representantes da sociedade civil. Melissa Caroline Vassalli se candidatou à vaga de Conselheiro Titular, sendo que os conselheiros Adriana Aparecida Gomes, Isabela Tozini Silva, André Martins Farias, Débora Cristina Mathias, José Antônio Gutierre, Adriana Almeron de Arruda e Karina Zumbini Santi votaram a favor. Em seguida, a conselheira suplente Giovanna Gabrielle Espina se candidatou à outra vaga de conselheiro titular, e os conselheiros Adriana Aparecida Gomes, Isabela Tozini Silva, André Martins Farias, Débora Cristina Mathias, José Antônio Gutierre, Adriana Almeron de Arruda (suplente de Elisabete Mingotti que não estava presente) e Karina Zumbini Santi votaram a favor. Após, a presidente Isabela Tozini Silva iniciou eleição para a vaga de Secretário Geral, sendo que Giovanna Gabrielle Espina se candidatou à vaga. Todos os conselheiros presentes votaram a favor (Adriana Aparecida Gomes, Isabela Tozini Silva, André Martins Farias, Débora Cristina Mathias, José Antônio Gutierre, Adriana Almeron de Arruda, Melissa Caroline Vassalli e Karina Zumbini Santi). A presidente Isabela Tozini Silva leu o ofício nº 125/2025 do Secretário de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, recebido via e-mail do CMPC. Com relação aos editais que serão lançados com a verba da PNAB, os conselheiros sugerem que a Secretaria aguarde o pagamento do MinC em 24/11/2025, para lançamento do edital, ou seja, que o edital seja lançado em 01/12/2025, com 45 dias para as inscrições e mais 45 dias para os trâmites normais do edital (inscritos, júri, recursos, assinatura de contrato e pagamento), sendo o edital finalizado em até início de março/2026. Isabela Tozini Silva questionou se o valor remanescente do edital de ponto de cultura pode ser realocado no próximo edital. Karina Zumbini Santi verificará a informação com o Secretário Marco Ribeiro. Na reunião ordinária de 13/10, será realizada a leitura, análise, revisão e diálogo sobre o Plano Municipal de

CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICAS CULTURAIS
CABREÚVA

Cultura, com foco nos seguintes tópicos: (i) mapeamento de artistas e pontos de cultura; e, (ii) estudo para lançamento de edital subsidiado por recursos próprios da Secretaria de Cultura. Estavam presentes na reunião, conforme lista de presença assinada: Isabela Tozini Silva (titular), André Martins Farias (titular), Débora Cristina Mathias (titular), Melissa Caroline Vassalli (titular), Giovanna Gabrielle Espina (suplente), José Antônio Gutierre (titular), Adriana Aparecida Gomes (titular), Karina Zumbini Santi (titular)e Adriana Almeron de Arruda (suplente), os representantes do Poder Público: Karina Santi e Raniere Aciole. A reunião encerrou-se por volta das 19h50.

Adriana Ap. Gomes – CPF: 198.120.618-35

ADRIANA ALMEIDA ARRUDA – CPF: 114.699.088-08.

Karina Zumbini Sant. – CPF 404319018-65

Melina Caroline Vassalli 400444878-60

Debora Cristina Mattos 410.386.428-17

Isabela Tozini Silva 294274948-24

Giovanna Gabrielle Espina 402.057.238-02

André Martins Farias 294.811.058-06

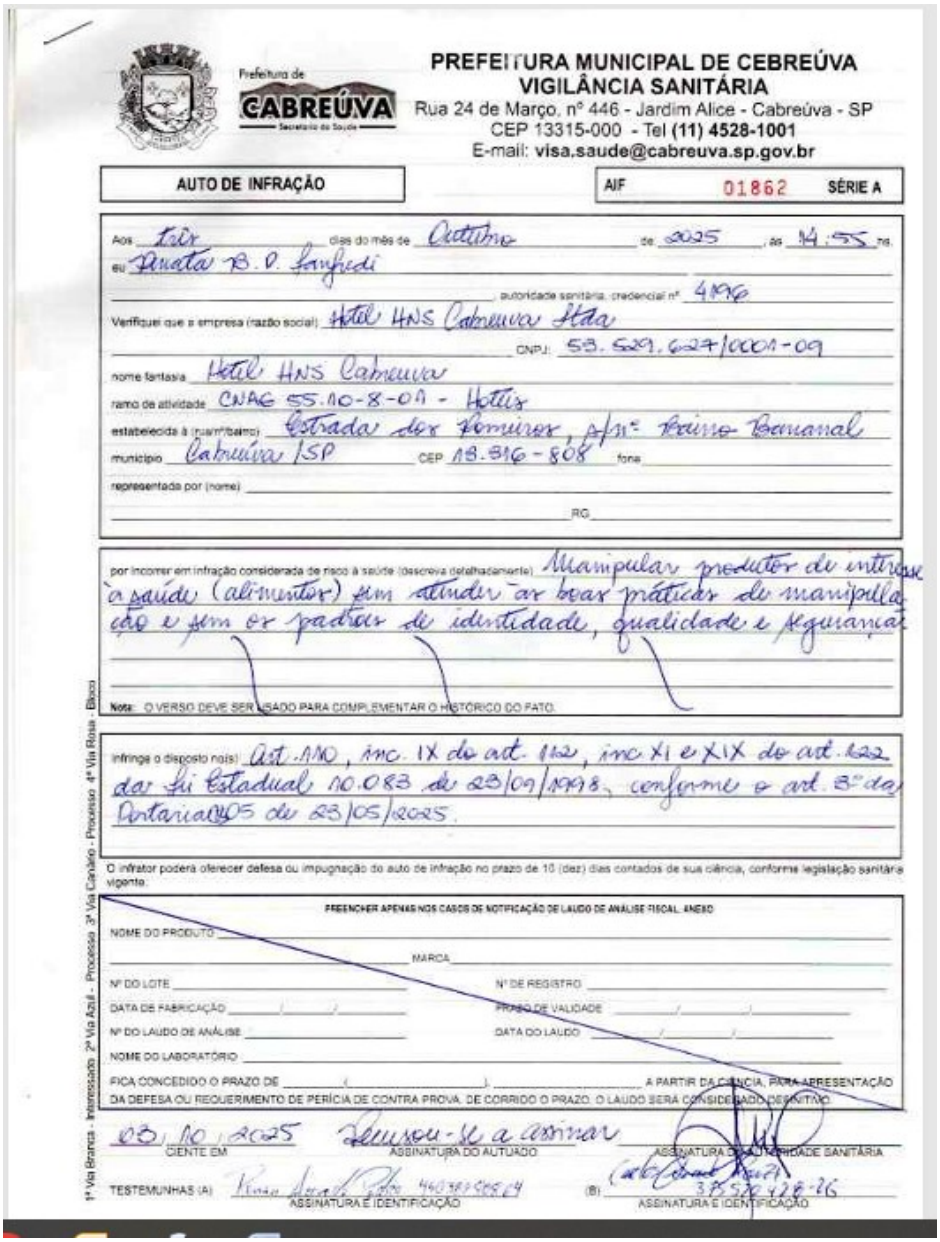
José Antonio Gutierre 114314988-23

Vigilância Sanitária

Comunicados

A Vigilância Sanitária vem a público informar que fica **DEFERIDA** a solicitação do Auto de Infração e da Imposição de Penalidade dos seguintes interessados:

Razão Social: **Hotel HSN Cabreuva Ltda CNPJ: 53.529.627/0001-09**
Auto de infração: N 01862
Penalidade: Manipular produtos de interesse a saúde (alimentos) sem atender ás boas praticas de manipulação e sem os padrões de identidade, qualidade e segurança.



Prefeitura de CABREÚVA Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEBREÚVA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua 24 de Março, nº 446 - Jardim Alice - Cabreúva - SP
CEP 13315-000 - Tel (11) 4528-1001
E-mail: visa.saude@cabreuva.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO — AIF 01862 SÉRIE A

Aos 03 dias do mês de Outubro de 2025, às 14:55 hs
eu Paula B. D. Sanfredi
autoridade sanitária, credencial nº 4996
Verifiquei que a empresa (razão social) Hotel HNS Cabreuva Ltda
CNPJ: 53.529.627/0001-09
nome fantasia Hotel HNS Cabreuva
ramo de atividade CNAE 55.10-8-01 - Hotéis
estabelecida à (rua/nº/bairro) Estrada dos Pomares, s/nº Bairro Bonanal
município Cabreúva/SP CEP 18.316-808 fone
representada por (nome)
RG

por incorrer em infração considerada de risco à saúde (descreva detalhadamente) Manipular produtos de interesse à saúde (alimentos) sem atender as boas práticas de manipulação e sem os padrões de identidade, qualidade e segurança

Nota: O VERSO DEVE SER USADO PARA COMPLEMENTAR O HISTÓRICO DO FATO.

infringe o disposto nos(s) Art. 4110, inc. IX do art. 112, inc XI e XIX do art. 622 da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, conforme o art. 8º da Portaria 905 de 23/05/2025.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência, conforme legislação sanitária vigente.

PREENCHER APENAS NOS CASOS DE NOTIFICAÇÃO DE LAUDO DE ANÁLISE FISCAL ANEXO

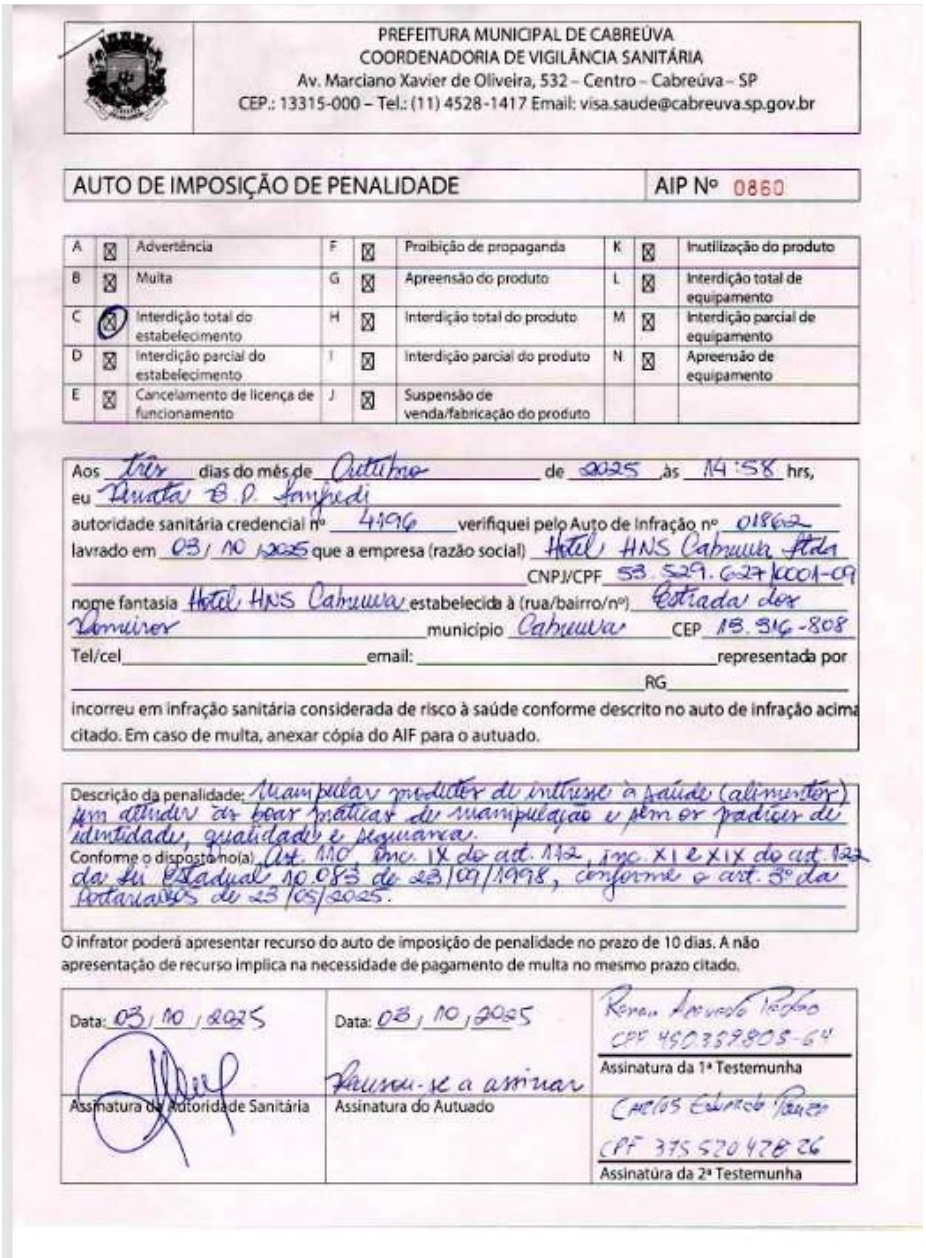
NOME DO PRODUTO
MARCA
Nº DO LOTE
Nº DE REGISTRO
DATA DE FABRICAÇÃO
PRAZO DE VALIDADE
Nº DO LAUDO DE ANÁLISE
DATA DO LAUDO
NOME DO LABORATÓRIO
FICA CONCEDIDO O PRAZO DE ( ) A PARTIR DA CIÊNCIA, PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA OU REQUERIMENTO DE PERÍCIA DE CONTRA PROVA. DECORRIDO O PRAZO, O LAUDO SERÁ CONSIDERADO DESFAVORÁVEL.

03/10/2025 Recusou-se a assinar
CIENTE EM ASSINATURA DO AUTUADO ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

TESTEMUNHAS (A) ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO (B) ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO

1ª Via Branca - Interessado 2ª Via Azul - Processo 3ª Via Canário - Processo 4ª Via Rosa - Bloco

Razão Social: **Hotel HSN Cabreuva Ltda CNPJ: 53.529.627/0001-09**
Auto de Imposição de penalidade: N 0860
Penalidade: Interdição Total do estabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Av. Marciano Xavier de Oliveira, 532 – Centro – Cabreúva – SP
CEP.: 13315-000 – Tel.: (11) 4528-1417 Email: visa.saude@cabreuva.sp.gov.br

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE — AIP Nº 0860

A	☒	Advertência	F	☒	Proibição de propaganda	K	☒	Inutilização do produto
B	☒	Multa	G	☒	Apreensão do produto	L	☒	Interdição total de equipamento
C	☒	Interdição total do estabelecimento	H	☒	Interdição total do produto	M	☒	Interdição parcial de equipamento
D	☒	Interdição parcial do estabelecimento	I	☒	Interdição parcial do produto	N	☒	Apreensão de equipamento
E	☒	Cancelamento de licença de funcionamento	J	☒	Suspensão de venda/fabricação do produto			

Aos três dias do mês de Outubro de 2025 às 14:58 hrs, eu Renata B. P. Sanfredi autoridade sanitária credencial nº 4496 verifiquei pelo Auto de Infração nº 01862 lavrado em 03/10/2025 que a empresa (razão social) Hotel HNS Cabreuva Ltda CNPJ/CPF 53.529.627/0001-09 nome fantasia Hotel HNS Cabreuva estabelecida à (rua/bairro/nº) Estrada dos Romeiros município Cabreuva CEP 13.315-808 Tel/cel email: representada por RG incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde conforme descrito no auto de infração acima citado. Em caso de multa, anexar cópia do AIF para o autuado.

Descrição da penalidade: Manipular produtos de interesse à Saúde (alimentos) em desacordo com boas práticas de manipulação e fora dos padrões de identidade, qualidade e segurança.
Conforme o disposto no(a) Art. 110 inc. IX do art. 112, inc. XI e XIX do art. 122 da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, conforme o art. 3º da Portaria CVS de 23/05/2025.

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias. A não apresentação de recurso implica na necessidade de pagamento de multa no mesmo prazo citado.

Data: 03/10/2025	Data: 03/10/2025	Renan Arruda Pinho CPF 490.359.805-64
Assinatura da Autoridade Sanitária	Assinatura do Autuado	Assinatura da 1ª Testemunha
	Recusou-se a assinar	Carlos Eduardo Pinto CPF 375.520.478-26
		Assinatura da 2ª Testemunha